

## 93.ª Consulta Pública da ERSE – Reformulação do Regulamento do autoconsumo de energia elétrica

### Comentários MEGASA

A MEGASA atribui enorme relevância à reformulação do Regulamento de autoconsumo de forma a enquadrar as várias possibilidades de autoconsumo, saudando a abertura desta consulta pública.

De facto, o Regulamento em vigor limita o desenvolvimento da atividade de autoconsumo a algumas configurações, cuja utilização da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) seja necessária.

Das alterações que se perspetivam para o novo regulamento destacamos:

- a possibilidade de armazenamento de energia;
- a possibilidade da unidade de produção (UPAC) estar num nível de tensão diferente da IU (instalação de utilização);
- a definição de tarifas aplicáveis ao uso da RESP;
- a possibilidade de desenvolvimento de projetos piloto com vista a realizar variações ao modelo regulamentar.

A MEGASA considera que estas alterações contribuem positivamente para o desenvolvimento do modelo de autoconsumo. Contudo, identificamos alguns pontos para os quais apresentamos proposta de alteração, alguns dos quais já manifestados na 82.ª Consulta Pública da ERSE:

- **Custos de Política Energética e Interesse Económico Geral (CIEG)**

Consideramos que o encargo com CIEG compromete o desenvolvimento de projetos de autoconsumo por não se verificarem vantagens ao seu desenvolvimento, nomeadamente quando comparado com a aquisição de energia nas modalidades comerciais tradicionais.

Reforçamos que os investimentos de autoconsumo são totalmente assumidos pelos consumidores, evitando custos de geração e de redes a imputar ao Sistema Elétrico Nacional (SEN). O encargo com CIEG a imputar ao autoconsumo, gerados em outros projetos e atividades afetos ao SEN, constitui uma penalização com a qual a MEGASA não concorda.

O Despacho n.º 6453/2020, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, estabelece alguns graus de redução ou de isenção mediante requisitos estabelecidos. A MEGASA entende que a isenção deve ser alargada para autoconsumidores individuais e que não deve ser condicionada à não prestação do serviço de interruptibilidade.

Por outro lado, o período de isenção de CIEG previsto no referido despacho (7 anos) deveria ser adequado ao período de vida útil dos equipamentos (tipicamente de 20 a 25 anos).

- **CIEG integrados na potência contratada**

As Tarifas e Preços de Energia Elétrica para 2021, publicados pela ERSE, apresentam as várias configurações de preços de tarifas de acesso a aplicar ao autoconsumo, tendo em conta a Regulamentação e o Despacho de isenção ou redução de CIEG.

Observa-se que as reduções em 50% ou isenções de CIEG são aplicadas à energia ativa nos quatro períodos (ponta, cheia, vazio normal e super vazio) mas não à potência contratada. Salientamos que a tarifa de potência contratada integra uma parcela muito significativa de CIEG, que no caso de MAT para 2021 representará 87% do total desta tarifa.

De acordo com o Regulamento do autoconsumo, em vigor e agora proposto, determina-se que o valor a considerar para efeitos de faturação da potência contratada corresponde ao máximo de consumo anual (medidos em períodos de 15 minutos). A adoção desta conceção, por si só, não precavê a redução ou isenção de CIEG prevista no Despacho, pelo que se propõe a criação de um modelo que permita reduzir os CIEG em coerência com as isenções previstas nas tarifas de energia ativa.

- **Tarifas de Uso de Rede**

Como determinado pelo Decreto-Lei nº 162/2019, o uso das redes é suportado pelas IU, deduzindo as tarifas de uso de rede a montante das UPAC.

A MEGASA constata que UPAC instaladas em Muito Alta Tensão suportarão integralmente as Tarifas de Uso de Rede. Embora não seja alvo desta consulta, a MEGASA reafirma que para incentivo e promoção do autoconsumo deveria ponderar-se a possibilidade de uma redução ou mesmo isenção das Tarifas de Uso de Rede.

- **Autoconsumo coletivo e proximidade**

Na anterior consulta pública sobre o Regulamento de autoconsumo, a MEGASA teve a oportunidade de manifestar a sua expectativa relativamente à possibilidade legislativa e regulamentar de enquadramento para várias possibilidades de autoconsumo. Assim, entendemos que o autoconsumo deve poder ser estabelecido considerando distâncias longas entre UPAC e UP para instalações industriais pertencentes a um mesmo grupo industrial ou a uma mesma Comunidade de Energia Renovável (CER) de consumidores industriais.

Consideramos também bastante limitativo que o autoconsumo, individual ou coletivo, seja condicionado a requisitos administrativos de proximidade ou vizinhança, uma vez que o conceito de distância física se revela pouco relevante na perspetiva da rede elétrica. Os impactos e possibilidades de instalação devem ser analisados em função do local de inserção na rede e de acordo com requisitos técnicos regulamentares, e não por barreiras de distância, tal como se verifica para os diversos centros produtores instalados.

Reforçamos que o pleno desenvolvimento destes projetos deve passar pela possibilidade de que uma ou mais UPAC possam alimentar várias UP, com possibilidade de recurso a longos segmentos da RESP se nas condições já referidas.

*Dados pessoais*



**Álvaro Álvarez**

Administrador

SIDERURGIA NACIONAL - EPL S.A.  
2840-996 Aldeia de Paio Pires  
Apd. 3 - Seixal - Portugal

07 de Janeiro de 2021